



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 657/2017

PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no período de

20 10 17 a 27 01 17

o (a) presente Resolução no mural desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município de Miranda

Valter Ferreira de Oliveira
Servidor Responsável

“Disciplina o Teor e Protocolo das Proposições dos senhores Vereadores. Revoga o Decreto Administrativo nº 003/2013”

O presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul- Vereador **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da lei Orgânica do Município, c/c Art. 34 do Regimento interno da Câmara, **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º - Todas as proposições dos senhores vereadores antes de serem apreciadas pelo Plenário da Casa deverão, obrigatoriamente, serem protocoladas em Livro Próprio na Secretaria da Casa.

Parágrafo Único – As proposições para terem condições regimentais de serem apreciadas na Ordem do Dia das Sessões ordinárias deverão, obrigatoriamente, ser registradas no livro próprio de protocolo da Secretaria da Câmara, **impreterivelmente** até as **11:00** horas da **sexta-feira** imediatamente anterior a data da Sessão Ordinária.

Art. 2º - No registro de protocolo das proposições deverão, obrigatoriamente constar:

- I – A data do protocolo;
- II - O nome do autor da proposição;
- III - O teor da proposição de forma clara e precisa;
- IV - O destinatário da proposição;
- V - O regime de tramitação;

Art. 3º - Cada vereador poderá protocolar no máximo **03(três)** proposições semanalmente, sendo elas: indicações, requerimentos, moções, projetos e emendas.

§ 1º - Deverá ser respeitado o teor da proposição de autoria de cada vereador, não sendo permitido o mesmo teor para dois ou mais vereadores, mesmo sendo **destinatários diferentes**.

§ 2º - As proposições que o texto se refere às solicitações para ruas da Zona Urbana do Município como: asfalto, eletrificação, drenagem, esgoto etc. Atingirá no máximo 01 (uma) benfeitoria por bairro.



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

§ 3º - As proposições que o texto se refere às solicitações para a Zona Rural do município atingirá no máximo uma benfeitoria para cada local.

Art. 4º - As proposições protocoladas após o horário e data estipulados no Parágrafo Único do artigo 1º, serão apreciadas na Sessão Ordinária Subsequente.

Art. 5º - Fica vedada a apreciação de mais de **03(três)** proposições de um mesmo proponente em uma Sessão Ordinária.

Art. 6º - As proposições para serem incluídas na pauta da Sessão Ordinária deverão ser informadas e entregues pelos Senhores Vereadores à Secretaria da Casa, **impreterivelmente** até as **10:00** horas do dia anterior da realização da Sessão Ordinária.

Art. 7º - Fica autorizado aos Senhores Vereadores a proposição de 01(uma) Moção de Pesar de caráter de urgência, a ser protocolada e apreciada na Sessão Ordinária do dia.

§ 1º Subentende que justifica caráter de urgência, o falecimento ocorrido no final de semana anterior a Sessão Ordinária.

Parágrafo Único – A Moção de caráter de urgência de que trata este artigo deverá ser entregue pelo vereador com as devidas informações necessárias à Secretaria da Casa, antes do início da Sessão. Caso o vereador já tenha incluído na pauta as 03(três) Proposições, o mesmo deverá retirar 01(uma) para apreciação da mesma conforme especificado no Art. 5º.

Art. 8º Os Projetos de Lei referente a denominação de rua atingirá no máximo **03(três)** ruas por bairro, sendo exigido o mapa da localização das ruas a serem denominadas.

Art. 9º - Os Projetos de Lei referente a Reconhecimento de Utilidade Pública, só poderá ser apresentado mediante toda a documentação comprovada, conforme o previsto na **Lei Municipal 1085/2005** que “dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública de instituições e dá outras providências”.

Art. 10º - Fica estabelecido que o prazo de validade do Protocolo das Proposições dos senhores Vereadores vigorará durante uma Sessão Legislativa Ordinária, ou seja, os dois períodos compreendidos entre 21 de janeiro a 14 de Julho e 01 de Agosto a 20 de Dezembro de cada ano. Podendo somente o autor da Proposição durante o mesmo período repeti-la se achar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL

Art. 11º - Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições do Decreto Administrativo 003/2013.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda/MS, 20 de Janeiro de 2017.

Verº. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO